



4676

PROJETO DE LEI N. 13.269/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Vale-Cultura aos servidores públicos da Câmara Municipal de Maringá, nos termos da legislação que especifica, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Maringá o **Vale-Cultura**, destinado a fornecer aos servidores públicos do Poder Legislativo meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, em consonância com o disposto na Lei Federal n. 12.761, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto n. 8.084, de 26 de agosto de 2013, e na Instrução Normativa MinC n. 2, de 4 de setembro de 2013.

Art. 2.º O Vale-Cultura integra o Programa de Cultura do Servidor Público da Câmara Municipal de Maringá, que tem os seguintes objetivos:

I – possibilitar o acesso e a fruição dos produtos e serviços culturais;

II – estimular a visitação a estabelecimentos culturais e artísticos;

III – incentivar o acesso a eventos e espetáculos culturais e artísticos.

§ 1.º Para os fins deste Programa, são definidos os serviços e produtos culturais da seguinte forma:



I – serviços culturais: atividades de cunho artístico e cultural fornecidas por pessoas jurídicas, cujas características se enquadrem nas áreas culturais previstas no § 2.º;

II – produtos culturais: materiais de cunho artístico, cultural e informativo, produzidos em qualquer formato ou mídia por pessoas físicas ou jurídicas, cujas características se enquadrem nas áreas culturais previstas no § 2.º.

§ 2.º Consideram-se áreas culturais, para os fins do disposto nos incisos I e II do § 1.º:

I – artes visuais;

II – artes cênicas;

III – audiovisual;

IV – literatura, humanidades e informação;

V – música;

VI – patrimônio cultural.

Art. 3.º O cartão do Vale-Cultura é de caráter pessoal e intransferível, sendo válido em todo o território nacional, no âmbito do Programa de Cultura do Trabalhador, do Ministério da Cultura.

Art. 4.º O Vale-Cultura será confeccionado por empresa operadora e disponibilizado aos usuários pela Câmara Municipal de Maringá, para ser utilizado nas empresas recebedoras.

§ 1.º Para a finalidade de contratação da empresa operadora, a mesma deverá estar devidamente homologada e credenciada junto ao Programa de Cultura do Trabalhador, vinculado ao Ministério da Cultura, do Governo Federal.

§ 2.º O processo de contratação deverá correr conforme a legislação vigente.

Art. 5.º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:



I – empresa operadora: pessoa jurídica cadastrada no Ministério da Cultura, possuidora do Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador e autorizada a produzir e comercializar o Vale-Cultura;

II – órgão beneficiário: Câmara Municipal de Maringá;

III – usuário: servidor público com vínculo empregatício com o órgão beneficiário;

IV – empresa recebedora: pessoa jurídica habilitada pela empresa operadora para receber o Vale-Cultura como forma de pagamento de serviço ou produto cultural;

V – taxa de administração: remuneração total cobrada do órgão beneficiário e das empresas recebedoras pela empresa operadora como contrapartida pela produção e comercialização do Vale-Cultura, inclusive quanto a custos de operação e de reembolso.

Art. 6.º O Vale-Cultura será disponibilizado exclusivamente por meio de cartão magnético, com o seu valor expresso em moeda corrente, sendo R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais cumulativos e não expiráveis.

§ 1.º É vedada, em qualquer hipótese, a reversão do valor do Vale-Cultura em pecúnia.

§ 2.º O servidor de que trata o art. 7.º poderá optar pelo não recebimento do Vale-Cultura, mediante manifestação por escrito dirigida à Divisão de Administração e Recursos Humanos.

Art. 7.º O Vale-Cultura deverá ser fornecido a todos servidores, independentemente da remuneração, e não estará sujeito a nenhum desconto em folha de pagamento.

Art. 8.º A parcela do valor do Vale-Cultura, percebida pelo usuário, terá seu ônus para a Câmara Municipal de Maringá e:

I – não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;



II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 9º A execução inadequada do Programa de Cultura do Servidor Público da Câmara Municipal de Maringá ou qualquer ação que acarrete desvio de suas finalidades pela empresa operadora, pelo usuário ou pela empresa recebedora acarretará, cumulativamente:

I – o cancelamento do contrato de prestação de serviços entre o órgão beneficiário e a empresa operadora;

II – a aplicação de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem recebida indevidamente no caso de dolo, fraude ou simulação.

Art. 10. Após a publicação desta Lei, a Câmara Municipal de Maringá se inscreverá no Programa de Cultura do Trabalhador, vinculado ao Ministério da Cultura, do Governo Federal, o qual estabelece todas as diretrizes quanto à utilização adequada do Vale-Cultura, conforme condições aprovadas na Lei Federal n. 12.761, de 27 de dezembro de 2012; no Decreto n. 8.084, de 26 de agosto de 2013; e na Instrução Normativa MinC n. 2, de 4 de setembro de 2013, e procederá à contratação da empresa operadora, conforme a legislação vigente.

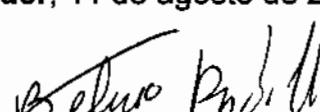
Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 12. Integra a presente Lei, na forma do Anexo I a "Lista de Produtos e Serviços do Vale-Cultura", conforme a Instrução Normativa MinC n. 2, de 4 de setembro de 2013.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de agosto de 2014.


ADILSON DE JESUS CINTRA
Vereador-Autor


BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor

PODER LEGISLATIVO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Emar Mariucci".

CARLOS EMAR MARIUCCI
Vereador-Autor

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carmen Inocente".

CARMEN INOCENTE
Vereadora-Autora

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco Gomes dos Santos".

FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jones Darc de Jesus".

JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luiz Carlos Pereira".

LUIZ CARLOS PEREIRA
Vereador-Autor

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcia Socreppa".

MÁRCIA SOCREPPA
Vereadora-Autora

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ulysses de Jesus Maja Kotsifas".

ULISSES DE JESUS MAJA KOTSIFAS
Vereador-Autor

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Eduardo Saboia".

CARLOS EDUARDO SABOIA

Vereador-Autor

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edson Luiz Pereira".

EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Humberto Henrique".

HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luciano Marcelo Simões de Brito".

LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vereador-Autor

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Manoel Álvares Sobrinho".

MANOEL ÁLVARES SOBRINHO
Vereador-Autor

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marly Martin Silva".

MARLY MARTIN SILVA
Vereadora-Autora

ANEXO I
"LISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DO VALE-CULTURA"

Produto/Serviço	Tipo de Aquisição
Artesanato	Peça
Cinema	Ingresso
Curso de Artes	Mensalidade
Curso de Audiovisual	Mensalidade
Curso de Circo	Mensalidade
Curso de Dança	Mensalidade
Curso de Fotografia	Mensalidade
Curso de Música	Mensalidade
Curso de Teatro	Mensalidade
Curso de Literatura	Mensalidade
Disco-Áudio ou Música	Unidade
DVD-Documentários/Filmes/Musicais	Unidade
Escultura	Peça
Espetáculo de Circo	Ingresso
Espetáculo de Dança	Ingresso
Espetáculo de Teatro	Ingresso
Espetáculo Musical	Ingresso
Equipamentos de Artes Visuais	Unidade
Equipamentos e Instrumentos Musicais	Unidade
Exposições de Arte	Ingresso
Festas Populares	Ingresso
Fotografia/Quadros/Gravuras	Unidade
Jornais	Unidade
Livros	Unidade
Partituras	Unidade
Revistas	Unidade